Publicada
Em 26/11/83

Lei nº 16/83

SÚMOLA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 21/73, de 03/12/73 e, dá outras providências..

Jozon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, No Uso de Suas Atribuições Legais,

FAZ SABER,

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, E Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Todo tributo pago até sessenta (60) dias da data do seu vencimento terá um desconto de vinte por cento (20%). Ficando reduzido o citado desconto para dez por cento (10%) quando pago até trinta (30) dias da data do seu vencimento.

§ Único. - Os tributos lançados para pagamento em mais de uma prestação, terão desconto de vinte por cento (20%), quando for totalmente pago até o vencimento da primeira prestação.

Artigo 2º. - Nenhum contribuinte obterá os benefícios fiscais de que trata o artigo anterior e seu parágrafo único quando estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 3º. - As expressões "Salário-Mínimo Regional", contidas nos artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 21/73, de 03/12/73, ficam substituídas para "Valor de Referência Regional".

Artigo 4º. - O recolhimento dos tributos municipais deverão

ser efetuados junto às agências bancárias da sede do Município ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, se assim o contribuinte desejar.

Artigo 5º.- O Contribuinte que extraviar ou perder o seu carnê de lançamento, deverá recolher aos cofres do Município a importância correspondente a hum por cento (1%) do valor de referência regional vigente naquela ocasião, para que venha a obter outra competente via do referido carnê.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em oito(08) de Novembro de 1.983.

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal